

6 — Métodos de selecção — são utilizados os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório: avaliação curricular e entrevista pública.

7 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação da candidatura é de 10 úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP).

7.1 — A disponibilização na BEP será feita no dia da publicação do presente aviso no *Diário da República* ou no 1.º dia útil imediato.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente, caso em que deverá ser acompanhado de um duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do interessado (nome, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações académicas;
- c) Situação profissional, com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração passada pelo serviço competente da qual constem a categoria detida, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e das acções de formação.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005.

31 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Rectificação n.º 601/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4983/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, a p. 3153, relativo à delegação de competência da directora da Alfândega de Faro na chefe da Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro, rectifica-se que onde se lê «Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º» deve ler-se «Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º».

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Rectificação n.º 602/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3088/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2006, a p. 1863, relativo à delegação de competência do director da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto na directora da Alfândega do Aeroporto do Porto, rectifica-se que onde se lê «Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º» deve ler-se «Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º».

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Rectificação n.º 603/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 6123/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2006, a p. 3784, relativo à delegação de

competência do director da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa no director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º» deve ler-se «Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º».

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5033/2006 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competência do director-geral dos Impostos, e do director-geral da DGITA de 20 de Março e de 3 de Abril de 2006, respectivamente:

Paulo Jorge da Rocha Janela, técnico de informática, grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a prorrogação da requisição que vem mantendo nesta Direcção-Geral, com efeitos a 1 de Abril de 2006, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º-A do mesmo diploma, aditado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

10 de Abril de 2006. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal, *Ángela Santos*.

Despacho (extracto) n.º 9268/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe de finanças de Santiago do Cacém, em regime de substituição, Honório das Dores Rodrigues Alves, delega na técnica de administração tributária de nível 1 deste Serviço de Finanças Maria Luísa Peixoto Gonçalves Pereira, as seguintes competências próprias:

- 1 — Delegação de competências de carácter específico:
 - 1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
 - 1.2 — Efectuar o encerramento informático da secção de cobrança;
 - 1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;
 - 1.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;
 - 1.5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
 - 1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;
 - 1.7 — Realização de balanços previstos na lei;
 - 1.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
 - 1.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
 - 1.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
 - 1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
 - 1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
 - 1.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
 - 1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
 - 1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
 - 1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
 - 1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
 - 1.18 — Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à secção;
 - 1.19 — Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
 - 1.20 — Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
 - 1.21 — Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do Manual de Cobrança;
 - 1.22 — Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;
 - 1.23 — Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem e do n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
 - 1.24 — Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de

ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares.

2 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

2.1 — Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências;

2.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados;

2.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santiago do Cacém, *Honório das Dores Rodrigues Alves*.

Rectificação n.º 604/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 7636/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de Abril de 2006, a p. 5087, rectifica-se que, no n.º 1.1, onde se lê «técnico administrativo tributário do nível II António Manuel Monteiro Pereira» deve ler-se «técnico de administração tributária do nível II António Manuel Monteiro Pereira», no n.º 2.1.1, onde se lê «nos termos do artigo 30.º Código do IRS bem como dos artigos 8.º e 9.º da lei geral tributária» deve ler-se «nos termos do artigo 39.º do Código do IRS bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.3, onde se lê «bem como dos artigos 37.º a 90.º da lei geral tributária» deve ler-se «bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.4, onde se lê «e dos artigos 37.º a 90.º da lei geral tributária [...] nos termos dos artigos 31.º e 82.º da lei geral tributária» deve ler-se «e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária [...] nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.6, onde se lê «nos termos do artigo 34.º do Código do IVA» deve ler-se «nos termos do artigo 84.º do Código do IVA», no n.º 2.1.7, onde se lê «nos termos do artigo 34.º do Código do IVA [...] nos termos dos artigos 37.º a 90.º da lei geral tributária» deve ler-se «nos termos do artigo 84.º do Código do IVA [...] nos termos dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária», no n.º 2.1.13, onde se lê «e ao abrigo do disposto no artigo 3.º» deve ler-se «e ao abrigo do disposto no artigo 8.º», nos n.ºs 2.1.14 e 2.2.7, onde se lê «listas de IR» deve ler-se «listagens de IR» e, no n.º IV, onde se lê «técnico tributário do nível I António Manuel Monteiro Pereira, e no chefe de divisão de justiça tributária, técnico de administração principal José Manuel Correia Caçorino Antunes» deve ler-se «técnico de administração tributária do nível II António Manuel Monteiro Pereira e no chefe de divisão de justiça tributária técnico de administração tributária principal José Manuel Correia Caçorino Antunes».

12 de Abril de 2006. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Direcção de Finanças de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 9269/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas. — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos na parte final do n.º 1.9 do capítulo II do despacho do director-geral dos Impostos n.º 16 004/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — No âmbito da autorização constante do n.º 9 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego:

2.1 — No chefe da Divisão de Tributação, técnico de administração tributária José Pinheiro da Costa Bernardes, as delegações constantes do n.º 8.6, até à alínea l), inclusive;

2.2 — No director de finanças-adjunto Armindo Dias Lourenço e nos chefes de divisão Gina Maria Martins Gomes, José Augusto Ventura da Silva e José Pinheiro da Costa Bernardes a delegação constante do n.º 8.6, alínea m), relativamente às áreas funcionais em que superintendem;

2.3 — Nos chefes de finanças deste distrito a competência referenciada na alínea a) do n.º 8.6.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 11 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências referenciadas na alínea l) do n.º 8.6 quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

4 — Atento o disposto no n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego nos chefes de finanças deste distrito a competência para autorização de despesas até ao montante de € 1000, respectivamente, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

II — 1 — De harmonia com as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 17 043/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, subdelego no chefe da Divisão de Justiça Tributária, inspector tributário principal José Augusto Ventura da Silva, e nos chefes dos serviços de finanças deste distrito a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência dos contribuintes com sede ou residência na sua área de actuação.

III — Produção de efeitos. — 1 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas.

2 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas excepto quanto à referida no n.º 1 do capítulo I, em que é concedida a faculdade de subdelegação nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

3 — Divulgue-se pelos serviços da DGGI dependentes desta Direcção de Finanças e promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República* através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGGI.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março e até 21 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

5 de Abril de 2006. — O Director, *Telmo Joaquim da Rocha Tavares*.

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 9270/2006 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, a que se reportam os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei, deve ser efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção, determinados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da mencionada lei, para o provimento do cargo de director de Serviços do Núcleo de Informática, da Direcção-Geral do Património;

Considerando que o licenciado José Carlos Pereira Fernandes reúne os requisitos legais e possui vasta experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com as actividades a desenvolver, designadamente experiência em cargo de direcção intermédia na área do cargo a prover, cabalmente comprovada pela nota curricular anexa, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos constantes do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro:

Nestes termos, nomeio, em comissão de serviço, para exercer o cargo de director de serviços do Núcleo de Informática, da Direcção-Geral do Património, o licenciado José Carlos Pereira Fernandes, especialista de informática de grau 1, nível 2, do quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

10 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de José Carlos Pereira Fernandes

1 — Identificação:

1.1 — Nome — José Carlos Pereira Fernandes;

1.2 — Data de nascimento — 12 de Março de 1971;

1.3 — Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

2.1 — Bacharelato em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — 1995;

2.2 — Licenciatura em Informática de Gestão pelo ISLA — 1998.

3 — Formação profissional:

3.1 — Curso de formação de formadores de Sistemas Informáticos com Apoio Linguístico;

3.2 — Administração de redes locais — Windows NT;

3.3 — Estatísticas — os números, tratamentos e interpretações;

3.4 — Vulnerabilidades das redes informáticas — ataques DOS;

3.5 — Base de dados SQL Server;

3.6 — Programação de computadores (XML);

3.7 — Administração de sites — instalação e configuração;

3.8 — Oracle: Arquitectura das Oracle Applications; Application Object Library, PUSQL; Forms; Reports;

3.9 — Análise e concepção de sistemas com UML;

3.10 — Seminário de Alta Direcção.